

# BOLETIM



# ELEITORAL

Ed.: 99428

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO III

RIO DE JANEIRO, 2 DE MAIO DE 1934

N. 37

### SUMARIO

#### I — Legislação Eleitoral:

Decreto n. 24.129, que dispõe sobre o alistamento e a organização dos arquivos eleitorais e dá outras providências.

#### II — Jurisprudência do Tribunal Superior:

"Habeas-corpus" n. 10 — Santa Catarina.

#### III — Editais e avisos.

### LEGISLAÇÃO ELEITORAL

\*) DECRETO N. 24.129—DE 16 DE ABRIL DE 1934

Dispõe sobre o alistamento e a organização dos arquivos eleitorais, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e,

Considerando que as providências de facilitação decretadas para o alistamento eleitoral, anterior ao pleito de maio de 1933, deram os melhores resultados práticos;

Considerando que tais providências, sempre tomadas com a preocupação precípua de se não ferir a estrutura geral do Código, devem ser consolidadas;

Considerando, finalmente, o estudo feito, e para o qual serviu de base a proposta oferecida pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral;

DECRETA:

**Art. 1º.** No alistamento dos eleitores e na organização dos registos eleitorais, será observado o disposto no Código Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, arts. 20 e 29 e na Parte Terceira, arts. 36 a 55), com as modificações seguintes:

**Art. 2º.** Serão qualificados *ex-officio*, quando reúnam os requisitos básicos para serem eleitores:

a) os magistrados e os membros do Ministério Público;

b) os militares de terra e mar;

c) os funcionários e empregados públicos efetivos e contratados, federais, estaduais e municipais;

d) os professores dos estabelecimentos de ensino oficiais ou fiscalizados pelos governos federal, estaduais e municipais;

(\*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

e) os que exercerem, com diploma científico, profissão liberal;

f) os comerciantes que tiverem suas firmas registradas, quer em nome individual, quer como sócios de sociedades mercantis;

g) os reservistas de 1ª categoria do Exército e da Armada, licenciados até o fim do ano imediatamente anterior;

h) os membros dos sindicatos reconhecidos de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

Parágrafo único. São funcionários públicos efetivos, para os efeitos deste decreto, todos os serventuários da administração pública, federal, estadual ou municipal, nomeados por decreto, portaria ou simples ofício, desde que a função seja permanente, embora exercida interinamente ou em comissão, contanto que os seus vencimentos, remunerações ou subsídios, sejam pagos em virtude de dotação orçamentária dos respectivos governos.

**Art. 3º.** Os presidentes, diretores, chefes e comandantes, respectivamente — dos Tribunais de Justiça e dos serviços públicos civis e militares; os juizes — para os funcionários e auxiliares do Juízo; os reitores e diretores dos estabelecimentos de ensino, oficiais ou fiscalizados; os presidentes, diretores ou chefes das juntas e demais repartições encarregadas do registo de firmas comerciais e de diplomas científicos, e, finalmente, os diretores de sindicatos reconhecidos, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, são obrigados a enviar, de três em três meses, a contar da data do presente decreto, ao juiz eleitoral sob cuja jurisdição estiverem, a lista dos cidadãos que se tornarem qualificáveis *ex-officio*, nos termos do artigo antecedente deste decreto, depois de haver sido remetida a última lista, bem como das pessoas sob sua autoridade que ainda não tenham sido qualificadas *ex-officio*; e o devam ser; lista essa que deverá conter, em referência a cada alistando, a respectiva filiação e as indicações mencionadas no art. 37, § 2º, do Código Eleitoral.

§ 1º. A falsidade, em qualquer indicação, constituirá crime eleitoral punível nos termos do Código; pelo que, em caso de dúvida sobre algum dos requisitos do alistando, deverá a pessoa legalmente encarregada de fornecer a lista de que trata este artigo, exigir do mesmo prova do requisito em dúvida, sob pena de o excluir da relação a enviar; prova que remeterá, com a lista, ao juiz eleitoral.

§ 2º. No caso de exclusão por dúvida, fará constar os nomes dos excluídos, com o motivo de cada exclusão, de uma relação suplementar em seguida á primeira.

§ 3º. Recebidas as listas, o juiz, após declarar qualificados os que se encontrarem nas condições legais, fará publicar no órgão oficial a respectiva relação, e dentro no prazo de 48 horas dessa publicação, enviará ao remetente da



lista tantas fórmulas impressas de inscrição, quantos os qualificados, certificando o escrivão, no verso de cada uma, o nome, cargo, ou profissão do qualificado, e a data da publicação do respectivo despacho de qualificação. O responsável (art. 3º), fará entrega dessas fórmulas a cada um dos qualificados depois de rubricá-las logo a seguir á certidão do escrivão.

**Art. 4º.** A qualificação requerida far-se-á na forma estabelecida pelo Código Eleitoral e pelo Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitorais e aprovado pelo Tribunal Superior, com as modificações expressas neste decreto.

§ 1º. A prova de maioridade, a que se refere o artigo 38, n. 4, letra a do Código Eleitoral, só poderá ser feita por um destes meios:

a) certidão de batismo, quando se tratar de pessoas nascidas antes de 1º de janeiro de 1889;

b) certidão de registo civil do nascimento; e,

c) certidão de casamento, quando dela conste a data de sua realização e a idade do alistando.

§ 2º. No requerimento de qualificação:

a) fica dispensada a afirmação de se achar o requerente, segundo a lei, quite quanto ao serviço militar, ou de não estar a este obrigado;

b) será obrigatória a atestação da identidade pessoal do requerente, por duas testemunhas, que assinarão a seguinte afirmação, escrita por uma delas;

"Afirmamos, sob as penas da lei, que o requerente é o próprio, e que por êle foi escrita e assinada a presente petição."

As testemunhas mencionarão a profissão e a residência depois das respectivas assinaturas, que também serão reconhecidas por notário público.

**Art. 5º.** Para se inscrever, o cidadão qualificado, *ex-officio* ou requerimento, apresentará, em pessoa, no cartório do juiz eleitoral ou do juiz preparador da zona que escolher para seu domicílio eleitoral, a fórmula de inscrição adotada, a qual deverá vir preenchida, com o lugar da assinatura em branco, para ser assinada pelo alistado na presença do escrivão, ou do escrevente autorizado, que lançará sua rubrica ao lado da assinatura do alistando, com a prova dessa circunstancia.

§ 1º. Com a fórmula ou requerimento de inscrição, o cidadão qualificado entregará ao escrivão os três retratos de que trata o art. 40, letra a, do Código Eleitoral, com as dimensões e requisitos estabelecidos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como os autos de qualificação requerida, se for o caso.

§ 2º. A identificação pelo processo dactiloscópico fica dispensada nas regiões ou municípios onde ainda não haja instituto oficial de identificação, sendo, entretanto, obrigatória onde houver, ou venha a ser instalado.

§ 3º. As atribuições conferidas pelo art. 42, n. 1, e última parte do n. 2, do Código Eleitoral, ás Secretarias dos Tribunais ou Cartórios Eleitorais, passarão a ser exercidas somente pelos institutos de identificação, onde o houver. Para êsse efeito, os Cartórios Eleitorais apresentarão, mediante guia numerada, os alistandos que, para serem identificados, deverão exhibir, para autenticação pela impressão digital, as três vias do título eleitoral.

§ 4º. Se necessário, o serviço de identificação eleitoral poderá ser auxiliado pelos Gabinetes de Identificação das Corporações Militares.

§ 5º. A identificação do alistando consistirá:

a) na tomada da assinatura e das impressões digitais das duas mãos, sucessivamente, a começar pela direita (art. 42, n. 1, do Código Eleitoral), em duas fichas dacti-

loscópicas (uma destinada ao Tribunal Regional, outra Tribunal Superior);

b) na tomada, nas três vias do título, da assinatura alistando, e da impressão digito-polegar direita, ou, falta do polegar, da de outro dedo que, então, se indicar qual foi.

§ 6º. Recebendo o pedido de inscrição na forma estabelecida neste artigo, principio e § 1º, o cartório procederá de acôrdo com o preceituado nos arts. 41 e 43, e seus parágrafos, do Código Eleitoral.

§ 7º. Decorrido sem impugnação o prazo de cinco dias estabelecido no art. 43 do Código Eleitoral, ou julgada improcedente a impugnação que houver sido oposta á inscrição do alistamento, fará o escrivão os autos conclusos ao juiz eleitoral (depois de atuar as respectivas peças, se a decisão não o houverem sido em consequência de impugnação).

§ 8º. Se a inscrição se estiver fazendo perante o juiz preparador, nos municípios que não são sede de zona eleitoral, o juiz, examinando o processo e verificando que nele se contém tôdas as peças exigidas e foram observadas as formalidades legais, ordenará que se remeta ao juiz eleitoral da sede da zona para que êste resolva sobre a expedição do título eleitoral na forma estabelecida no parágrafo seguinte, ou mande suprir as formalidades preteridas.

§ 9º. O juiz eleitoral, verificando que o processo contém tôdas as peças exigidas e nele foram observadas as formalidades legais, ou mandando suprir o que faltar, expedirá a expedição do título eleitoral, depois de assinar a primeira via, abaixo da assinatura do eleitor e de rubricar a segunda e a terceira vias.

§ 10. O cartório afixará á porta do Juízo e publicará no órgão de publicidade oficial, onde houver, a lista dos inscritos cujos títulos se acham prontos para serem expedidos na fórmula estabelecida no artigo 46, e seus parágrafos do Regimento Geral das Secretarias, Juízos e Cartórios Eleitorais, com as alterações expressas neste decreto. De cada publicação constará, de cada inscrito, o nome, filiação, nacionalidade — inclusive o município em que nasceu, — data do nascimento, profissão ou cargo, estado civil, residência e domicílio eleitoral.

§ 11. Se a inscrição houver sido feita no cartório do Juiz preparador e o título não for reclamado na sede da zona até três dias depois de afixado o edital de inscrição, o escrivão providenciará imediatamente para a remessa do título ao cartório onde foi feita a inscrição para que lá se faça a entrega, mediante afixação, em lista á porta do Juízo, de que os títulos se acham á disposição dos inscritos.

§ 12. Entregue, que seja, o título eleitoral, será o processo enviado ao Tribunal Regional que procederá á sua revisão, mandando preencher formalidades que tenham sido omitidas, ou mesmo cancelar a inscrição, verificada qualquer das causas mencionadas no artigo 50 do Código Eleitoral. Nesta hipótese, providenciará o Juiz Eleitoral para o cumprimento da decisão, expedindo edital para conhecimento dos interessados e intimação do inscrito para devolução do título, no prazo de oito dias, sob as penas da lei (Código Eleitoral, art. 107, § 28), cancelando-se seu nome da lista dos eleitores.

§ 13. Verificando o Tribunal, terem sido observadas no processo tôdas as prescrições legais para a expedição do título, ordenará á Secretaria a remessa da 3ª via, de todos os exemplares da ficha dactiloscópica (si for caso) e uma das cópias do retrato do alistado á Secretaria do Tribunal Superior, bem como, o registo das peças que lhe são destinadas, como está determinado no Regimento Geral com as modificações adiante prescritas.



**Art. 6º.** Os possuidores de títulos eleitorais expedidos até a presente data que se tenham qualificado *ex-officio*, e em cujo domicílio eleitoral haja instituto oficial de identificação, poderão apresentá-los em cartório, diretamente ao escrivão ou aos funcionários por ele designados, contra recibo numerado, para que seja feita a identificação dactiloscópica, transitoriamente dispensada pelo decreto número 22.168, de 5 de dezembro de 1932 (art. 4º, § 2º).

§ 1º. O título será apresentado por petição escrita e assinada pelo eleitor, na qual, conforme já esteja ou não identificado mediante a tomada de duas fichas dactiloscópicas requererá que se lhe restitua o título com a nota: "Identificado", como abaixo se dispõe, ou se preenchem as formalidades de identificação.

§ 2º. O escrivão, recebendo a petição, com o título eleitoral, anotarà na mesma petição a numeração do recibo de que trata o presente artigo, princípio, darà dela entrada no Livro Especial e inscreverà, na coluna de "observações", o seguinte: *Fezido de revalidação em tal data* — observada rigorosamente a ordem em que foram apresentados os requerimentos constantes de sua numeração; em seguida juntará a petição e o título eleitoral aos respectivos autos de inscrição, independentemente de despacho do juiz, e fará os autos conclusos.

§ 3º. O juiz verificará: 1º, si do processo consta já haver sido o alistado identificado, ou, 2º, si o não foi de todo, ou 3º, se o foi apenas mediante a tomada de uma única ficha dactiloscópica.

§ 4º. Se constar já haver sido identificado na forma estabelecida por este decreto, o juiz escreverá no anverso do título, no alto, a nota: "Identificado", datada e rubricada com a sua rúbrica; feito o que, mandará por despacho nos autos seja o mesmo título desentranhado e restituído ao eleitor; o que se cumprirá mediante a entrega do recibo do cartório com a assinatura do eleitor no verso.

§ 5º. Se o alistado ainda não houver sido identificado, mandará o juiz que o seja em dia e hora, que o escrivão designará, notificando os interessados por edital, afixado à porta do cartório, do qual constará a relação dos identificandos em cada dia, indicados pelo número de recibos de que trata o presente artigo, princípio. Feita a identificação, serão os autos de novo conclusos ao juiz, que, verificando acharem-se cumpridas as formalidades legais, ou mandando suprir as que faltarem, escreverá no título, na forma estabelecida no § 4º, a nota: "Identificado", e mandará restituí-lo, também na forma ali estabelecida.

§ 6º. Se o alistado houver sido identificado de modo incompleto, mandará o juiz que se completent as formalidades de identificação de acôrdo com o estabelecido no presente decreto; procedendo-se em seguida como está disposto no parágrafo antecedente.

§ 7º. Se o eleitor desde logo requerer que se preencham as formalidades que faltaram, identificação ou tomada de outra ficha, providenciará o Cartório, independentemente de despacho, para que se faça a diligência de revalidação que houver sido requerida; o que feito, serão os autos conclusos ao juiz.

§ 8º. Entregue o título, serão os autos remetidos à Secretaria do Tribunal Regional para os efeitos da presente lei.

**Art. 7º.** Para que os Juízos Eleitorais, das zonas em que haja serviço oficial de identificação, possam executar as providências estatuídas no artigo precedente:

1º, não serão remetidos à Secretaria Regional os processos de inscrição que ainda se acharem em Cartório; e depois de cumpridas as ditas providências;

2º, serão devolvidos aos juizes das sedes das zonas eleitorais competentes todos os processos de inscrição que nas mesmas Secretarias se acharem.

§ 1º. Se no processo se não acharem as 2ª e 3ª vias do título eleitoral, por já haverem sido desentranhadas e remetidas ao seu destino, ou arquivadas, será o mesmo processo devolvido sem elas, sempre que de outras peças autuadas se puder verificar se foi, ou não, feita a identificação e de que modo (completa ou não).

§ 2º. Quando o processo houver sido devolvido sem a 2ª e 3ª vias do título eleitoral, os identificadores tomarão as impressões digito-polegares, exigidas no presente decreto, em novas 2ª e 3ª vias, em branco, sem que nestas se preencham outros dizeres além dos que se referem à zona e ao município em que se fez a inscrição e ao número desta. As novas tôlhas serão rubricadas pelo juiz e conterão a firma usual do eleitor.

**Art. 8º.** Os processos de inscrição iniciados nos Estados e no Território do Acre até 10 de abril de 1933 e no Distrito Federal até 15 do mesmo mês, serão ultimados na forma estatuída no decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, pelos juizes e nos Cartórios, perante os quais estavam correndo.

**Art. 9º.** O presidente do Tribunal Regional, quando verificar que a eleição a que se vai proceder é a última decorrente da nova organização constitucional do país; determinará que sejam retidos pelos presidentes das Mesas Receptoras, contra recibo, e depois de ter o eleitor votado, os títulos eleitorais em que não conste a nota — *Identificado* — e cujos possuidores tenham escolhido o domicílio eleitoral em zona servida por instituto oficial de identificação.

**Art. 10.** Serão aproveitados os modelos já impressos segundo os padrões anexos ao Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitorais, preenchendo-se ou corrigindo-se neles somente o que estiver em desacôrdo com as modificações prescritas neste decreto.

**Art. 11.** Além das enumeradas no artigo 50 do Código Eleitoral, considerar-se-á causa de cancelamento da inscrição o fato de se não achar o inscrito quite, segundo a lei, quanto ao serviço militar; estando obrigado a este.

**Art. 12.** Nas Secretarias Regionais organizar-se-ão três Registos Eleitorais, cada um com duas secções (uma de registo positivo, outra de registo negativo ou de eliminação), a saber:

I — Registo Fotográfico, com uma secção (2ª) de Inscrições Plurais.

II — Registo de Processos: com uma 2ª Secção Supletória para registo dos processos e peças que representam duplicatas de outros já registados, em consequência da inscrição de cidadãos já inscritos que, por abuso, de novo se inscreverem, bem como para registo dos processos e peças de inscrições canceladas.

III — Registo Eleitoral Regional, organizado de acôrdo com o que está estabelecido, para o Registo Eleitoral Nacional, no Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitorais (Parte 2ª, art. 75), aprovado pelo Tribunal Superior, com uma 2ª Secção de Inhabilitados e Excluídos.

**Art. 13.** Na Secretaria Central (do Tribunal Superior) serão organizados quatro Registos, cada um com duas secções (uma de registo positivo ou de peças eficientes, outra de registo negativo ou de eliminação), a saber:

I — Registo Dactiloscópico, com uma 2ª secção de Inscrições Plurais.

II — Registo Fotográfico, com uma secção (2ª) de inscrições plurais.



III — Registo de processos, com uma 2ª Secção de Registo Supletório e de Cancelamentos.

IV — Registo Eleitoral Nacional, com uma 2ª Secção de Inabilitados e Excluídos.

§ 1º. A individual dactiloscópica destinada ao Tribunal Regional — art. 5º, § 5º, letra *a* deste decreto —, será arquivada, com os demais papeis, no processo respectivo.

§ 2º. Para facilitar a organização dos registos fotográficos, só a primeira via do título eleitoral deverá ser incorporado o retrato do alistando; as duas outras cópias fotográficas deverão acompanhar, respectivamente, as 2ª e 3ª vias do título, mas sem ser ás mesmas incorporadas.

Art. 14. Os Vice-Presidentes dos Tribunais locais, aos quais competir a presidência dos Tribunais Regionais, se já fizerem parte destes como membros efetivos ou substitutos voltarão ao exercício destas funções findo o período para o qual tiverem sido eleitos para aqueles cargos, sendo, durante ele, substituídos, na forma da legislação vigente, nos Tribunais Regionais.

Parágrafo único. Não importa em perda do cargo de juiz efetivo ou substituto dos mesmos Tribunais, a nomeação posterior para quaisquer cargos judiciários, de natureza vitalícia, inclusive o de membro do Tribunal de Justiça local.

Art. 15º. Fica revogado o decreto n. 21.114, de 21 de novembro de 1932, que dispôs sobre a presidência do Tribunal Regional do Distrito Federal, cujas funções passam a ser exercidas pelo 1º Vice-presidente da Corte de Apelação.

Art. 16. Os Tribunais Regionais ficam autorizados, em casos de necessidade, a crear postos de emergência para o alistamento, nos termos do decreto n. 22.397, de 26 de janeiro de 1933.

Art. 17. Continuam em vigor o Código Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), e as leis eleitorais complementares de caráter permanente, no que se refere ao alistamento eleitoral e não tiver sido alterado pelo presente decreto.

Art. 18. O presente decreto entrará em vigor, em cada Região eleitoral, na data de sua publicação no órgão oficial local, providenciando o Governo para a transmissão imediata de seu inteiro teor aos Estados e ao Território do Acre; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 16 de abril de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

(D. O. de 19 de abril de 1934 — pags. 7.584-7.586).

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

### JURISPRUDENCIA

#### Habeas-corpus n. 10 (\*)

##### SANTA CATARINA

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

Paciente — O Dr. Claribalte Galvão.

*Deixa-se de tomar conhecimento do pedido, por não ser caso de "habeas-corpus".*

(\*) Vide "habeas-corpus" n. 9, publicado no "Boletim Eleitoral" n. 28, de 31 de março de 1934.

### ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Pela inicial de fls. 2, o Dr. Claribalte Galvão impetra uma ordem de *habeas-corpus* em seu favor alegando coação por parte do Tribunal Regional de Santa Catarina, que privou o paciente de exercer o direito de representante do Partido Social Evolucionista junto ás turmas apuradoras das eleições a Constituinte.

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral não tomar conhecimento do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*.

São condições essenciais para a concessão de uma ordem de *habeas-corpus* que se trate unicamente de garantir a liberdade de locomoção e que no seu processo não se envolva outra questão que só contenciosamente possa ser resolvida. (Regimento do T. S., art. 48).

Ora, o paciente não se acha com seu direito de locomoção embaraçado, por qualquer ordem emanada do Tribunal Regional de Santa Catarina. O que o impetrante-paciente pretende é "poder exercer o direito de representante de um partido junto a turmas apuradoras", e uma vez que lhe fôra negado tal direito, caberia interpôr o recurso facultado pelo art. 105 do Código Eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 16 de maio de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. — Decisão unânime.)

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

### EDITAIS E AVISOS

#### QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

##### Primeira Circunscrição

##### PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelária, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1934

3.340. José Gonçalves Tosta.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 10 DE ABRIL DE 1934

3.726. Adhemar Gonçalves Mendes.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 13 DE ABRIL DE 1934

3.758. João Souto Magalhães.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 1934

3.722. Manoel da Silva.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE ABRIL DE 1934

- 3.809. José Roberto Marques da Silva.  
3.811. Darcy Stranch Marinho.  
3.808. Manoel Cabral.  
3.810. Luiz de Lima-Sertã.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE ABRIL DE 1934

- 3.827. Francisco de Castro.  
3.826. Lourenço dos Anjos Bento.  
3.828. Iramaya Martins da Veiga.  
3.825. Sílvio Romano França.  
3.824. Waldemar Romano França.  
3.823. Renato Marques Alvim.  
3.822. Jorge da Silva Oliveira.  
3.827. Carolina Marques de Lima.  
3.820. João Lopes do Amaral.  
3.819. Hermelindo Flores do Bomfim.  
3.818. Cecílio Alves de Araujo Junior.  
3.817. Hermeto Costa.  
3.816. João Ramalho Tavares Guerreiro.  
3.815. Accacio José Ferreira.  
3.814. Antenor José Martins.  
3.813. Amaro Manoel Tavares.  
3.812. Redomarck Fernandes de Souza.

## INDEFERIDOS:

- 3.784. Joaquim de Almeida Junior.  
3.769. Bráulio Sebastião Leal Machado.  
3.751. Gilberto de Freitas.  
3.730. Antonio Escarlata Netto.  
3.749. Vital José Ramalho.  
3.745. Evaristo Antonio de Souza.

## PROCESSOS COM EXIGÊNCIAS:

- 3.720. Ernesto Eduardo da Costa.  
3.692. Christina Corrêa Mussumegi.  
3.740. Modestina Maria de Assis Brum.  
3.484. Bernardino Francisco Figueiras.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 25 DE ABRIL DE 1934

- 3.898. Avelino Lopes de Carvalho.  
3.894. Nelson Santiago de Farias.  
3.897. Walfrido Vaselino Vicira.  
3.896. Alvaro da Cruz Coutinho.  
3.895. Benedicto Candido dos Santos.  
3.893. José Ribeiro da Cunha.

## INDEFERIDO:

- 3.768. Octavio da Costa Dourado.

## SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE ABRIL DE 1934

- 6.692. Oswaldo Hermenegildo de Oliveira Santos.  
6.693. Eugenio Bezerra Duarte.  
6.694. Alberto Gonçalves Fontes.  
6.695. Augusto dos Santos.  
6.696. Celso Rodrigues Possas.  
6.697. Gilberto Squeff.  
6.698. Athanagildo da Fonseca Araujo.  
6.699. Roberto Zaza Daulisio.  
6.700. Gil Barroso da Silva.  
6.701. Accacio Ferreira Neves.  
6.702. Arlindo Jorge Ventura.  
6.703. José Gonçalves Torres Junior.  
6.704. Hermínio da Cunha Cesar.  
6.705. Alberto Paschoal.  
6.706. Waldemar Gonçalves de Moura.  
6.707. Maria Ramalho Novo.  
6.708. Eugenia Maria do Carmo.  
6.709. Lydia Gonçalves Meyer.  
6.710. Alfredo Alves Pereira.  
6.711. João Rodrigues da Silva.  
6.712. Mario Stefanini.

- 6.713. Leonor Silva Waldine.  
6.714. Carlos José Coelho.  
6.715. Carlos Flayoni.  
6.716. Ulysses Martins d'Oliveira.  
6.717. Antenor Ribeiro de Oliveira.  
6.718. Antonio de Carvalho.  
6.719. Bertholino Francisco da Silva.  
6.720. Celso Clemente de Araujo.  
6.721. Joaquim de Aguiar.  
6.722. Themistocles Moura.  
6.723. José Melchhiades da Silva.  
6.724. Alberto Barroso.  
6.725. José Muniz Filho.  
6.726. Sebastião José Ferreira.  
6.727. Abel José Sebastião Neves.  
6.728. Nicolás Nunez Velazquez.  
6.729. Osmundo Pau Brasil.  
6.730. José Núñez.  
6.731. Florindo Argentio.  
6.732. Manoel Francisco Corrêa.  
6.733. Marçal Pinto de Almeida Filho.  
6.734. Ernesto Barbosa.  
6.735. José Lobo Pereira.  
6.736. José de Oliveira Silva.  
6.737. Armando Jorge de Araujo França.  
6.738. Emilia Conceição Prado d'Azevedo.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 1934

- 6.739. Oldemar Schmitz.  
6.740. Eugenio de Lacerda Nogueira.  
6.741. Oswaldo Afonso Pereira.

## RETIFICAÇÕES:

- 6.645. Juracy Moll Bedes, leia-se Juracy Moll Beder.  
6.654. João Alves da Cruz, leia-se João Alves da Luz.  
6.669. Gil Gavaça Filho, leia-se: Gil Garaça Filho.  
6.674. Paimo Barion, leia-se Primo Barion.

## TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gávea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Carlos Waldemar de Figueiredo

## QUALIFICADO POR DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 1934

- 6.133. Henrique Joseph Lynch.

## QUALIFICADO POR DESPACHO DE 24 DE ABRIL DE 1934

- 6.213. Antonio Sergio da Silva.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 1934

- 6.214. Manoel Ferreira de Moraes.  
6.215. Newton Ferraz da Costa Oliveira Maia.  
6.216. Amadeu de Barros Saraiva.  
6.217. Edward Joseph Lynch.

## QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

## QUALIFICADO POR DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 1934

- 6.234. Maria Rozario Lisboa Santos.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE ABRIL DE 1934

- 6.306. Jacob Pinto Borges.  
6.307. José Rodrigues Oliveira Filho.  
6.308. José Amcroso.  
6.309. Valdemar Araujo Bandeira.  
6.310. Sergio Ferraz Brito.  
6.311. Eduardo Ferreira Lucas.  
6.312. Benjâmin Americo Rodrigues.  
6.314. Tristão Araripe Pestana Aguiar.  
6.315. Oswaldo Soares Pinto.

6.317. Manoel Mendes.  
 6.319. José Francisco Neto.  
 6.320. Francisco Santiago Marin.  
 6.322. Ademar Rocha Carmo.  
 6.323. Antonio Lins Barbosa.  
 6.324. Renato Calaza do Amaral.  
 6.326. Benedito Batalha Padre Souza.  
 6.327. Dagmar Siqueira de Carvalho.  
 6.328. Antonio Pinto de Siqueira.  
 6.329. Honorio de Miranda.  
 6.330. Mario da Silveira Reis.  
 6.331. Gabriel Alves Vieira.  
 6.332. Maria Amelia Claro Silveira.  
 6.333. Moacir Barbosa.  
 6.334. Iris Costa.  
 6.335. Oradia Sant'Agata.  
 6.339. João da França Loureiro.  
 6.340. Leoncio Rocha.  
 6.341. Guiomar Silva Rocha.  
 6.342. Celina Pereira de Castro.  
 6.343. Antonio Soares da Silva.  
 6.347. Emidio de Moraes Silva.  
 6.348. Ibirai Moura.  
 6.349. Agilberto Cardoso.  
 6.350. Francisco da Cunha Leckar.  
 6.351. Iberedina Sá Cabido.  
 6.352. Ernesto Leão de Brito.  
 6.356. Dermeval Pires.  
 6.364. Ascanio José de Souza.  
 6.365. Jorge Calui.  
 6.366. Augusto Brunow.  
 6.367. Carlos Batista da Silva.  
 6.368. Alvaro Bonoso.  
 6.369. Alacirino Pedro Batista.  
 6.371. Gliceria Rodrigues.  
 6.372. Nina Liberali.  
 6.373. Odilon Pereira de Souza Guerra.  
 6.374. Humberto Spisso.  
 6.375. Jorge Silva Oliveira.  
 6.376. Armando Brito Rodrigues.  
 6.378. José de Souza Carvalho Salgado.  
 6.379. José Augusto Vieira de Meireles.  
 6.380. Antonio Gonçalves Brito.  
 6.382. Alvaro Martins.  
 6.384. Henrique André Senos.  
 6.386. Francisco Arruda Camara.  
 6.387. Emir Calvacante Caldas.  
 6.388. Pergentino de Maxis Franco.  
 6.389. João Caldas da Cunha.  
 6.390. Setrembrino Oliveira Palma.  
 6.391. Alcides Isidoro Mendes.  
 6.392. Edgard Roca.  
 6.393. Aurelio Pinto Vieira.  
 6.395. Antonio Francisco Alexandrino Filho.  
 6.396. Vitorino Guedes Alonso.  
 6.397. Vicente Caruso.  
 6.398. José Sabino de Menezes.  
 6.399. João Alonso Fernandes.  
 6.400. Maria Francisca Souza Vieira.  
 6.401. Norival Santos Dias.  
 6.402. Manoel Pereira.  
 6.410. João Inacio de Oliveira.  
 6.411. João Garcia de Almeida.  
 6.412. João Cactano da Silva.  
 6.413. Hugo Luiz dos Santos.  
 6.414. Evaristo Alves.  
 6.415. Edmundo Arnaut Azevedo Melo.  
 6.416. Emilio Vasquez Franco.  
 6.417. Dilemmando Pereira da Rocha.  
 6.418. Manoel Pais Henriques.  
 6.419. Natanael Souza e França.  
 6.420. Leonidas Chalmé Correa.  
 6.421. Joaquim Barbosa Oliveira.  
 6.423. Zidoro Antonio Delgado.  
 6.424. Alberto Torres.  
 6.425. Mangel Henrique Silva.  
 6.426. Hermes Oliveira Mainart.  
 6.427. Sebastião Nogueira da Costa.  
 6.428. Anibal da Costa.  
 6.429. Adriano Sá Mendes.  
 6.430. Arlindo Campos da Silva.  
 6.432. Gastão dos Reis.  
 6.434. Durvalino Fonseca Ribeiro.

6.435. Dulce da Silva Amorim.  
 6.436. José Francisco Fraga.  
 6.438. Armando Soares de Souza.  
 6.439. Americo Peres.  
 6.440. Elpidio Odilon Brito.  
 6.442. Roque de Oliveira.  
 6.444. João Guimarães.  
 6.445. Joaquim de Oliveira Silva.  
 6.448. José Esteves Abolio.  
 6.449. Manoel Antonio Reis.  
 6.450. João Magé Junior.  
 6.451. Silvio Luiz dos Santos.  
 6.452. João Batista Costa Saldanha.  
 6.453. Milton Duarte Duan.  
 6.454. Nelson Miranda Braga.  
 6.455. Djalma das Neves.  
 6.456. Acacio Monteiro Carvalho.  
 6.458. Jorge Sarmiento Moraes.  
 6.459. Protenor Filolau Amado Cunha.  
 6.462. Lupercinio Fogaça Bernardes.  
 6.463. Gregorio Pedro Alcantara.  
 6.464. Alfredo de Menezes.  
 6.465. Aladim Mendes.  
 6.466. Domingos Esteiens.  
 6.467. Doralino Gomes da Silva.  
 6.468. Anibal Mochbeck Gouvêa.  
 6.469. Alvaro Augusto Pinheiro.  
 6.471. Artur Martins Mendes.  
 6.472. Valdir Antunes de Pinho.  
 6.473. Maria Laudelina Silveira.  
 6.474. João Kahl Neto.  
 6.475. Paulo Basilio.  
 6.476. Bernardo Lirio de Figueiredo.  
 6.477. Silvio Galvão Pereira.  
 6.479. Odete Martins.  
 6.480. Filismino Laurentino Santos.  
 6.481. Jandira Figueiredo Fontoura.

## INDEFERIDOS :

6.303. Arnaldo Vieira Goulart.  
 6.304. Francisco José Perdigão.  
 6.305. Carlos Gonçalves Viana Silva.  
 6.313. João Francisco Romão.  
 6.316. Norivaldo Coelho da Rocha.  
 6.318. Manoel Ribeiro dos Santos.  
 6.321. Antonio Antunes de Melo.  
 6.325. Agostinho Raposo de Melo.  
 6.336. José de Souza Lima.  
 6.337. Antonio Bispo do Prado.  
 6.338. Valter Guimarães Mancecho.  
 6.344. Gabriel Pinheiro Guimarães.  
 6.345. Carlos Martins da Silva.  
 6.346. Leonel Bezerra de Moraes.  
 6.353. Alvaro Gonçalves.  
 6.354. Adalzio da Rocha Viana.  
 6.355. Seila Marcundes Machado.  
 6.357. Nelson Justino Antunes.  
 6.358. João de Melo Lopes.  
 6.359. Eurico do Amaral.  
 6.360. Mercedes Chagas Borges.  
 6.361. Edmundo Alves Pereira.  
 6.362. José Francisco Azevedo.  
 6.363. Agostinho Caputo.  
 6.370. Valdemar Costa e Silva.  
 6.377. Silvia Vidal Leite Ribeiro.  
 6.381. Severino da Silva Bezerra.  
 6.383. Teodózio Martins Teixeira.  
 6.385. Mateus Grande Perez.  
 6.394. Albertino Monteiro.  
 6.403. Joaquim Gomes Tomaz.  
 6.404. Silvio Rainho da Silva Cameiro.  
 6.405. Julio Gibara.  
 6.406. Vicente Ferreira Almeida.  
 6.407. Antonio da Silva Cunha.  
 6.408. José Ribeiro dos Santos.  
 6.409. José Elisio de Oliveira.  
 6.422. Joaquim Louzada Tupi Caldas.  
 6.431. Leonor Lauzean da Costa.  
 6.433. Luiz Ferreira Sampaio.  
 6.437. Ernesto Reis da Costa.  
 6.441. Juiza Reis Buriche.  
 6.443. Joaquim Oliveira Faria.  
 6.446. Aristides Castro Carneiro.  
 6.447. Zebina Penha Caldas.

- 6.457. Raul da Cunha Lameiro.  
6.460. Jordelino da Silva Fontes.  
6.461. Nicolau Bronzo.  
6.470. Jacomo Alves.  
6.478. Manoel José de Souto.

**SEXTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Meyer, Andaraí e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Francisco Farias

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 1934

- 8.487. Josepha Govedice Nogueira.  
8.488. Anna Bento Pimentel.  
8.489. Christiano Saturnino Gomes.  
8.490. José Maria Cavalcanti de Albuquerque.  
8.491. Manoel Godas Hydalgo.  
8.492. Renaldo Cataldo.  
8.494. Armando Alves Moraes.  
8.495. Augusto Machado.  
8.496. Pedro da Costa Pacheco.  
8.497. Adão Madeira.  
8.498. Mario Candido da Silva.  
8.499. Jacyr Guaycurú Espinola.  
8.501. Pericles de Souza.  
8.502. Nicolás Cárdenas y Calienes.  
8.503. Mario Pereira de Souza.  
8.504. Romulo de Almeida Nobre.  
8.505. Sebastiana Rodrigues.  
8.506. Manoel de Andrade.  
8.507. José Lino da Costa.  
8.508. Antonio Souza Fonseca.  
8.509. Antonio Faustino.  
8.510. Isaac Botelho de Albuquerque.  
8.511. Jayme Ribeiro.  
8.512. Jorge Tavares.  
8.513. Manoel Pacheco Rocha.  
8.514. Moacyr de Oliveira.  
8.515. Orozimbo de Moraes.  
8.516. Rubem Rodrigues de Alvarenga.  
8.517. Abel Justino de Almeida.  
8.518. Daniel Deslandes.  
8.519. Durval José de Lima.  
8.520. Norberto de Oliveira Fernandes.  
8.521. Walter José de Lima.  
8.522. Arnaldo de Souza Fernandes.  
8.525. Leopoldo Guedes Queiroz.  
8.527. Mauricio Ernesto Lyrío.  
8.528. Antonio Santos Martins.  
8.530. José Thomaz Coelho.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 1934

- 8.531. Leo Abraim Dib.  
8.532. Gilberto Pinto Magalhães.  
8.533. Angelina Cortes.  
8.534. Lucas Teixeira da Silva.  
8.535. José Luiz de Oliveira.  
8.536. Pedro Virgilio Macedo.  
8.537. Manoel Francisco Pinho.  
8.538. Waldemar Figueiredo.  
8.540. Domingos dos Santos Affonso.  
8.541. Renato Pereira de Vasconcellos.  
8.542. Manoel da Costa Mattos.  
8.543. Adson Joaquim Soares.  
8.544. Raymundo Arlindo da Silva.  
8.545. Nelson Ribeirão.  
8.546. Antonio da Costa Filho.  
8.547. Francisco Motta.  
8.548. Ilda Pinto de Carvalho.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE ABRIL DE 1934

- 8.549. Antonio Fernandes.  
8.550. Angelo Sobrinho.  
8.551. Benjamin Alves Seabra.  
8.552. Cid Ferreira Jorge.  
8.553. Carmen de Oliveira.  
8.554. Francisco Polly.  
8.556. José Caetano dos Santos.  
8.557. Philoxenes Pedreira.  
8.558. José da Rocha Calheiros.

- 8.559. Juvenal Oliveira.  
8.560. Manoel Oliveira Costa.  
8.561. Oswaldo Lourenço Costa.  
8.562. Manoel Pacheco Botelho.  
8.563. Arminda da Silva Teixeira.  
8.564. Mauricio Monteiro de Barros.  
8.565. José Ciuffo.  
8.566. Octavio Teixeira.  
8.567. Bértolo José Ferreira.  
8.568. Carlos Corrêa Coutinho.  
8.569. Sebastião Capistrano Pereira.  
8.570. Miguel Simão Hillas Munhoz.  
8.571. José Barbosa Pereira da Cunha.  
8.572. José Gomes da Silva.  
8.573. Augusto Francisco da Cruz.  
8.574. Benjamin Muniz de Medeiros.  
8.575. Manoel Rosa de Freitas.  
8.576. Celestino José Gomes.  
8.577. Paula de Campos Martins.  
8.578. Altamir Arrigoni Moraes.  
8.579. Eloy Carneiro da Silva.  
8.580. Edgardo Moutinho dos Reis.  
8.581. Dulce de Araujo Costa.  
8.582. Waldemar de Souza Madeira.  
8.583. José Olympio Saraiva.  
8.584. Humberto Carrilho do Rego Barros.  
8.585. Angelica Gorofalo Méga.

## QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 1934

- 8.586. Arthur de Castro Vintem.  
8.587. Julio de Souza.  
8.588. Pompilio Rigoni.  
8.589. Antonio Mendonça Sobrinho.  
8.590. Ary Emilio Rodrigues.  
8.591. Elias de Oliveira.  
8.592. Elpidio Sabino.  
8.593. Marcello Ferreira da Silva.  
8.594. Margarida Barbosa Quental.  
8.595. Flora Paula Ramos Portellada.  
8.596. Zulmira Soares de Campos.  
8.597. Manoel de Moraes Henriques.  
8.598. Agostinho Marques Travassos.  
8.599. Chrispim de Souza.  
8.600. Joaquim José Ignacio.  
8.602. Adalberto Vieira Cortes.  
8.603. Antonio Pinto Villar Junior.  
8.604. Waldemiro Sampaio de Freitas.  
Reconsideração de despacho:

## QUALIFICADO POR DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 1934

- 7.760. Mozart Machado.

## INDEFERIDOS:

- 8.500. Emilio Lahey Pedrosa Laneuville.  
8.523. Arthur Candido Antunes.  
8.524. Gastão Borges.  
8.526. Marceliano Teixeira.  
8.528. Hygino Nunes Machado.  
8.539. Jayme Gonçalves da Silva.  
8.555. João Maciel Soares.

**EDITAIS DE INSCRIÇÃO****Primeira Circunscrição****TERCEIRA ZONA ELEITORAL\***

(Distritos municipais de Copacabana, Gávea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- LOURENÇO MARANHÃO DA ROCHA VIEIRA (7.836), filho de Ignacio Maranhão da Rocha Vieira e de Herminia Cruz Maranhão, nascido a 1 de março de 1888, em Cidade Dois Corregos (Estado de São Paulo), médico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Transferência.)  
CARLOS CARDOSO (7.637), filho de José Antonio Cardoso e de Maria Luiza de Araujo, nascido a 22 de setembro de 1909, no Distrito Federal, empregado municipal, solteiro, com domicilio eleito-



toral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. F. 28 n. 6.121 — 3ª zona.)

CARMEN SILVA (7.638), filha de Celso Americo da Silva e de Rosa Iria da Silva, nascida a 15 de maio de 1908, no Distrito Federal, datilógrafa, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. F. 3 n. 5.942 — 3ª zona.)

Distrito Federal, aos 26 de abril de 1934. — O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizos e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 6ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MARGARIDA PERES (11.886), filho de D. Anna Maria da Silva, nascido a 1 de janeiro de 1880, em Niterói (Estado do Rio de Janeiro), costureira, viuva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 31, n. 8.273, 6ª zona.)

AFRODISIO SILVA (11.887), filho de Afrodísio Silva e de D. Isabel Silva, nascido a 3 de fevereiro de 1905, em Redenção (Estado do Ceará), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 5.100, 4ª zona.)

FRANCISCO CARDOSO JACQUES FILHO (11.888), filho de Francisco Cardoso Jacques e de D. Maria da Silva Cardoso, nascido a 29 de junho de 1906, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 32, n. 8.293, 6ª zona.)

DULCIDES ULYSSÉA (11.889), filho de Isaac Ulysséa e de D. Zulmira Oliveira Ulysséa, nascido a 11 de agosto de 1897, em Laguna (Estado de Santa Catarina), tipógrafo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

VALDO ELOY VAZ DA COSTA (11.890), filho de Luz Vaz da Costa e de D. Cyra Eloy Vaz, nascido a 31 de março de 1906, em Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), funcionário da Light, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 5.167, 5ª zona.)

RENATO LAVEIRAS MACHADO (11.891), filho de José Guedes Machado e de D. Elvira Laveira Machado, nascido a 14 de maio de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.568, 7ª zona.)

MIGUEL LOPES NOGUEIRA (11.892), filho de Antonio Lopes Nogueira e de D. Maria da Guia Nogueira, nascido a 16 de janeiro de 1905, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 7.624, sétima zona.)

QUINTINO DA COSTA OLIVEIRA (11.893), filho de dona Luiza Francisca de Oliveira, nascido a 31 de outubro de 1881, no Distrito Federal, comércio, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.289, 9ª zona.)

JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR (11.894), filho de José Carlos de Souza e de D. Jesuina Joaquim de Araujo, nascido a 9 de julho de 1893, em Nova Iguassú (Estado do Rio de Janeiro), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito

municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 29, n. 8.155, 6ª zona.)

EMILIO PRUDENCIO MASSON (11.895), filho de Jacintho Prudencio Masson e de Emilia da Silva Vieira, nascido a 28 de março de 1879, na Capital Federal, operário, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.668, 7ª zona.)

ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (11.896), filho de José Fernandes de Oliveira e de D. Gabriela de Castro Oliveira, nascido a 8 de junho de 1906, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 5.013, 4ª zona.)

CELESTINO DIAS FERREIRA (11.897), filho de Antonio Dias Ferreira e de D. Carolina Emilia Ferreira, nascido a 12 de novembro de 1908, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 5.159, quarta zona.)

ALVARO DELPHINO DA COSTA (11.898), filho de João Delphino da Costa e de D. Arminda Alves da Costa, nascido a 3 de junho de 1902, na Capital Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.670, sétima zona.)

ANTONIO ARLINDO FERREIRA BASTOS (11.899), filho de Antonio Ferreira Bastos Junior e de D. Maria Galvão Ferreira Bastos, nascido a 9 de dezembro de 1899, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação "ex-officio", B. E. 79, n. 28.076, 1ª zona.)

OLAVO JOSÉ DE OLIVEIRA (11.900), filho de Balbino José de Oliveira e de D. Sidalina de Oliveira, nascido a 1 de abril de 1895, em São Pedro do Pequiri, lavrador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Transferência da 2ª zona — Baurú — Estado de São Paulo) — Título n. 1.965.)

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1934. — O escrivão *ad-hoc*, *Joaquim Boaventura da Silva Mattos*.

### EXPEDIÇÃO DE TITULOS

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 3ª Zona, da 1ª Circunscrição do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos interessados, que, por despachos de 23, 24 e 25 do corrente mês, foram mandados expedir pelo MM. juiz os títulos de eleitores dos seguintes cidadãos:

- 7.093. Ernani Ribeiro Estella.
- 7.094. Dulce Prado.
- 7.095. Antonio de Lima.
- 7.096. Gysberto Conrado Goverts Mutzenbercher.
- 7.097. Marietta Gomes de Freitas.
- 7.098. Thomaz de Aguiar.
- 7.099. Irene Vianna de Aguiar.
- 7.100. Darcet Rodrigues Batalha.
- 1.101. Francisco Paulo Corrêa.
- 7.102. Raphael Ribeiro Lobo.
- 7.103. Arnaldo Luiz Borges.
- 7.104. Arthur Botelho Junqueira.
- 7.105. Marieta de Saules.
- 7.106. Ladario de Carvalho.
- 7.107. Arthur de Siqueira Cavalcanti.

Outrossim, faço ciente aos interessados que os títulos são entregues aos próprios eleitores ou a quem apresente a senha-recibo correspondente ao pedido de inscrição, trazendo no verso a assinatura do eleitor.

Dado e passado nesta Capital, em 25 de abril de 1934. Eu, Carlos Waldemar de Figueiredo, escrivão, o escrevi e assino.